



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 15806/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal incluirá o ensino de noções básicas da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** Fica reconhecida como atividade extracurricular o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha.

**Art. 2.º** Os objetivos desta Lei são:

I - instruir os alunos acerca do conteúdo da Lei Federal n. 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

**Art. 3.º** Os estabelecimentos escolares poderão desenvolver o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha por meio de palestras, leitura de textos e debates, realização de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando, assim, a reflexão sobre a temática.

**Parágrafo único.** Fica a critério do estabelecimento escolar oferecer avaliações ou atividades abordando o conteúdo para fins de atribuição de nota extra.

**Art. 4.º** O conteúdo sobre a Lei Maria da Penha deverá ser ministrado por profissionais das áreas de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes, preferencialmente, com pessoal do quadro próprio da Administração Municipal.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de parceria para a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de janeiro de 2020.**

**PAULO BIAZON**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 01/02/2021, às 11:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0203991** e o código CRC **04129B60**.

---